
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE -
TOCANTINS**

Processo n. 0000904-65.2025.8.27.2734

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA,
advogado, regularmente inscrito na OAB/DF n. 38.733, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão
retro, apresentar o laudo de constatação prévia, nos moldes do art. 51-A
da Lei 11.101/2005.

Nestes termos pede e espera deferimento.

De Brasília/DF para Peixe/TO, 07 de julho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.733

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA
- ART. 51-A, LEI 11.101/2005 –

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À luz do art. 51-A, §5º, da Lei 11.101/2005, “A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental”.

Esse d. juízo, conforme a decisão contida no evento 13, nomeou este administrador judicial e o incumbiu “de realizar a constatação prévia das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, tanto no aspecto operacional quanto administrativo, além de verificar a alegada interdependência entre elas e a regularidade da documentação apresentada”.

Espera-se aferir, com o presente laudo, o conteúdo e a regularidade dos documentos técnicos que instruem a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento das requerentes, com o intuito de auxiliar esse d. juízo na formação da sua convicção, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005.

II – DAS RAZÕES PARA A CRISE EMPRESARIAL

De início, importante pontuar que as requerentes, atualmente, dedicam-se à atividade agrícola especializada no cultivo de grãos, como soja, milho, gergelim e milheto, bem como a criação de bovinos e as operações de frete e carregamento de seus produtos e insumos, por meio de empresa constituída para esse fim (Sagrada Família Transportes).

Segundo as razões apresentadas pelas requerentes em sua petição inicial, a crise econômico-financeira decorre de “[...] *uma série de eventos externos, muitos deles imprevisíveis, que impactaram profundamente a atividade agrícola*”.

Entre esses eventos, elenca os seguintes:

- i) Severa estiagem ocorrida no ano de 2015, fazendo com que a colheita fosse bastante reduzida, sendo necessário o acionamento do seguro agrícola junto ao Banco do Brasil, objetivando mitigar as perdas e manter a operação;
- ii) Nos anos de 2016 e 2017, o cultivo de grãos sofreu com precipitações pluviais excessivas e contínuas, resultando na perda de 200 hectares de lavoura de soja; com isso, as operações ficaram paralisadas, resultando em prejuízos substanciais;
- iii) Entre 2018 e 2019, as operações de cultivo sofreram com nova estiagem, o que reduziu a produtividade e a colheita. No mesmo período, as requerentes contraíram financiamentos bancários para modernizar as atividades agrícolas;

- iv) Em 2020, as requerentes foram vítimas de fraude por parte de uma empresa de insumos de preparo do solo, resultando em uma perda de mais de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- v) Nos anos de 2023 e 2024, a região sofreu com uma nova estiagem, tendo sido decretado estado de calamidade pública pela prefeitura local, momento em que ficou inviável o plantio de soja dentro do período ideal, comprometendo a safra.
- vi) A contratação de profissional da agronomia, que fez orientações sem o devido conhecimento, resultando em investimentos e perdas consideráveis – aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). Cita que o plantio de arroz foi integralmente perdido, bem como a tentativa do cultivo de gergelim e braquiárias.

Narra, ainda, que diante do cenário econômico atual, dada a sua conhecida instabilidade, ocorreu um aumento significativo das taxas de juros, tornando o acesso ao crédito mais oneroso, elevando os custos operacionais e financeiros e dificultando a recuperação.

Além do mais, consigna que o preço da soja segue em queda, avolumando ainda mais a crise econômica e financeira.

Por essas razões, as requerentes postulam pelos benefícios do instituto da recuperação judicial, na qual viabilizará a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo que a atividade

produtiva tenha continuidade, mantendo o emprego dos trabalhadores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

III – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Com o objetivo de sustentar o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial e atender o preconizado nos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, as requerentes instruíram a petição inicial com os seguintes documentos:

Agropecuária Vale do Tocantins Ltda

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, CNPJ13, Página 1 Evento 1, CNPJ14, Página 1 Evento 1, CNPJ15, Página 1 Evento 1, CNPJ16, Página 1	Satisfeito
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT28, Página 1 Evento 1, OUT31, Página 1 Evento 1, OUT33, Página 1	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT28, Página 1 Evento 1, OUT31, Página 1 Evento 1, OUT33, Página 1	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT28, Página 1 Evento 1, OUT31, Página 1 Evento 1, OUT33, Página 1	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT29, Página 1 Evento 1, OUT32, Página 1	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1, Página 1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1, OUT67, Página 1 Evento 1, OUT68, Página 1 Evento 1, OUT69, Página 1 Evento 1, OUT70, Página 1 Evento 1, OUT71, Página 1 Evento 1, OUT72, Página 1 Evento 1, OUT73, Página 1 Evento 1, OUT74, Página 1 Evento 1, OUT75, Página 1 Evento 1, OUT76, Página 1 Evento 1, OUT77, Página 1 Evento 1, OUT78, Página 1 Evento 1, OUT79, Página 1 Evento 1, OUT80, Página 1 Evento 1, OUT81, Página 1 Evento 1, OUT82, Página 1 Evento 1, OUT83, Página 1	Satisfeito
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1, OUT116, Página 1 Evento 1, OUT117, Página 1 Evento 1, OUT118, Página 1 Evento 1, OUT119, Página 1	Satisfeito
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Conforme documento constante no Evento 1, OUT122, Página 1, não existem funcionários registrados.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 1, CNPJ13, Página 1 Evento 1, CNPJ14, Página 1 Evento 1, CNPJ15, Página 1 Evento 1, CNPJ16, Página 1	Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 1, OUT126, Página 1 Evento 1, OUT127, Página 1 Evento 1, OUT128, Página 1	Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, EXTRATO_BANC130, Página 1	Satisfeito

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT138, Página 1 Evento 1, OUT140, Página 1 Evento 1, OUT141, Página 1 Evento 1, OUT142, Página 1	Satisfeito
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Sem ações judiciais	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Sem passivo fiscal	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 1, OUT189, Página 1 Evento 1, OUT191, Página 1 Evento 1, OUT192, Página 1	Satisfeito

Sagrada Família Transportes Ltda

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, CNPJ17, Página 1 Evento 1, CNPJ18, Página 1 Evento 1, CNPJ19, Página 1 Evento 1, CNPJ20, Página 1	Satisfeito
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT35, Página 1 Evento 1, OUT38, Página 1 Evento 28, CERT2, Página 1	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT35, Página 1 Evento 1, OUT38, Página 1 Evento 28, CERT2, Página 1	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT35, Página 1 Evento 1, OUT38, Página 1 Evento 28, CERT2, Página 1	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT36, Página 1 Evento 1, OUT39, Página 1	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1, Página 1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1, OUT84, Página 1 Evento 1, OUT85, Página 1 Evento 1, OUT86, Página 1 Evento 1, OUT87, Página 1 Evento 1, OUT88, Página 1 Evento 1, OUT89, Página 1 Evento 1, OUT90, Página 1 Evento 1, OUT91, Página 1 Evento 1, OUT92, Página 1 Evento 1, OUT93, Página 1 Evento 1, OUT94, Página 1 Evento 1, OUT95, Página 1	Satisfeito
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1, OUT116, Página 1 Evento 1, OUT117, Página 1 Evento 1, OUT118, Página 1 Evento 1, OUT119, Página 1	Satisfeito
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Conforme documento constante no Evento 1, OUT123, Página 1, não existem funcionários registrados.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 1, CNPJ17, Página 1 Evento 1, CNPJ18, Página 1 Evento 1, CNPJ19, Página 1 Evento 1, CNPJ20, Página 1	Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 1, OUT126, Página 1 Evento 1, OUT127, Página 1 Evento 1, OUT128, Página 1	Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, EXTRATO_BANC131, Página 1	Satisfeito
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT143, Página 1 Evento 1, OUT145, Página 1 Evento 1, OUT146, Página 1	Satisfeito

	Evento 1, OUT147, Página 1	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Sem ações judiciais	Satisfeito
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Sem passivo fiscal	Satisfeito
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 1, OUT190, Página 1 Evento 1, OUT191, Página 1 Evento 1, OUT192, Página 1	Satisfeito

Flávio Gomes da Silva (664.378.141-87 e 61.044.552/0001-96)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, CNPJ21, Página 1 Evento 1, CNPJ22, Página 1 Evento 1, CNPJ23, Página 1 Evento 1, OUT97, Página 1 Evento 1, OUT98, Página 1 Evento 1, OUT99, Página 1	Satisfeito
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT45, Página 1 Evento 1, OUT47, Página 1 Evento 1, OUT50, Página 1 Evento 6, CERT4, Página 1	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT45, Página 1 Evento 1, OUT47, Página 1 Evento 1, OUT50, Página 1 Evento 6, CERT4, Página 1	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT45, Página 1 Evento 1, OUT47, Página 1 Evento 1, OUT50, Página 1 Evento 6, CERT4, Página 1	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT44, Página 1 Evento 1, OUT48, Página 1 Evento 1, OUT51, Página 1	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1, Página 1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1, OUT97, Página 1 Evento 1, OUT98, Página 1 Evento 1, OUT99, Página 1 Evento 1, OUT100, Página 1 Evento 1, OUT101, Página 1 Evento 1, OUT104, Página 1 Evento 1, OUT105, Página 1 Evento 1, OUT106, Página 1	Satisfeito
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1, OUT116, Página 1 Evento 1, OUT117, Página 1 Evento 1, OUT118, Página 1 Evento 1, OUT119, Página 1	Satisfeito
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Evento 1, OUT121, Página 1	Satisfeito
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 1, CNPJ21, Página 1 Evento 1, CNPJ22, Página 1 Evento 1, CNPJ23, Página 1 Evento 1, OUT97, Página 1 Evento 1, OUT98, Página 1 Evento 1, OUT99, Página 1	Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 1, OUT126, Página 1 Evento 1, OUT127, Página 1 Evento 1, OUT128, Página 1	Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	EXTRATO_BANC132, Página 1	Satisfeito
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT148, Página 1 Evento 1, OUT150, Página 1 Evento 1, OUT151, Página 1	Satisfeito

	Evento 1, OUT152, Página 1	
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 1, OUT159, Página 1	Satisfeito
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1, OUT161, Página 1	Satisfeito
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 1, OUT192, Página 1 Evento 1, OUT193, Página 1	Satisfeito

Patrícia Vilela Patos Gomes (649.428.481-72 e 61.050.044/0001-10)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, CNPJ24, Página 1 Evento 1, CNPJ25, Página 1 Evento 1, CNPJ26, Página 1 Evento 1, OUT107, Página 1 Evento 1, OUT108, Página 1 Evento 1, OUT112, Página 1	Satisfeito
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT53, Página 1 Evento 1, OUT56, Página 1 Evento 1, OUT58, Página 1 Evento 1, OUT60, Página 1 Evento 1, OUT63, Página 1 Evento 6, CERT3, Página 1	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT53, Página 1 Evento 1, OUT56, Página 1 Evento 1, OUT58, Página 1 Evento 1, OUT60, Página 1 Evento 1, OUT63, Página 1 Evento 6, CERT3, Página 1	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT53, Página 1 Evento 1, OUT56, Página 1 Evento 1, OUT58, Página 1 Evento 1, OUT60, Página 1 Evento 1, OUT63, Página 1 Evento 6, CERT3, Página 1	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT54, Página 1 Evento 1, OUT57, Página 1 Evento 1, OUT61, Página 1 Evento 1, OUT64, Página 1	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1, Página 1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1, OUT107, Página 1 Evento 1, OUT108, Página 1 Evento 1, OUT109, Página 1 Evento 1, OUT112, Página 1 Evento 1, OUT113, Página 1 Evento 1, OUT114, Página 1	Satisfeito
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1, OUT116, Página 1 Evento 1, OUT117, Página 1 Evento 1, OUT118, Página 1 Evento 1, OUT119, Página 1	Satisfeito
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Conforme documento constante no Evento 1, OUT124, Página 1, não existem funcionários registrados.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Evento 1, CNPJ24, Página 1 Evento 1, CNPJ25, Página 1 Evento 1, CNPJ26, Página 1 Evento 1, OUT107, Página 1 Evento 1, OUT108, Página 1 Evento 1, OUT112, Página 1	Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Evento 1, OUT126, Página 1 Evento 1, OUT127, Página 1 Evento 1, OUT128, Página 1	Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, EXTRATO_BANC133, Página 1 EXTRATO_BANC134, Página 1 Evento 1, EXTRATO_BANC135, Página 1	Satisfeito

	Evento 1, EXTRATO_BANC136, Página 1	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT153, Página 1 Evento 1, OUT155, Página 1 Evento 1, OUT156, Página 1 Evento 1, OUT157, Página 1	Satisfeito
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 1, OUT159, Página 1	Satisfeito
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Sem passivo fiscal	Satisfeito
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Sem bens	Satisfeito

Nessa perspectiva, a documentação legalmente exigida encontra-se acostada aos autos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS REQUERENTES

Quanto às reais condições de funcionamento do Grupo Econômico, as imagens abaixo evidenciam que a atividade empresarial segue acontecendo regularmente. Confira-se:





Observa-se, assim, que a empresa está operando, havendo receita operacional vinculada à sua atividade econômica. Dessa forma, entende-se que o juízo acerca da viabilidade econômico-financeira das devedoras é de competência exclusiva de seus credores, servindo o

presente laudo para verificar, sobretudo, a correção da documentação obrigatória carreada aos autos.

V – DA ESTRUTURA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO

Por determinação desse d. juízo, passa-se a analisar a interdependência entre as requerentes.

Observa-se, inicialmente, que o “Grupo Agrovale do Tocantins” é composto pelas empresas Flávio Gomes da Silva Agropecuária, Patrícia Vilela Pato Gomes Agropecuária, Agropecuária Vale do Tocantins e Sagrada Família Transportes.

Extrai-se dos respectivos quadro-societários que todas as sociedades têm como sócios Flávio Gomes da Silva e/ou Patrícia Vilela Pato Gomes, que, inclusive, são casados (Evento 1, DOC_PESS11).

Como se sabe, a definição doutrinária de grupo econômico de fato se resume à interligação de pessoas jurídicas por relações de controle ou coligação, com participações recíprocas e quadros societários similares, engendrando esforços em prol da atividade empresarial, sem a formalização pela convenção legal, característica restrita aos grupos econômicos de direito.

A organização societária do “Grupo Agrovale do Tocantins” é, em síntese, coordenada por Flávio Gomes da Silva, pois é sobre ele que consta o maior volume de operações contratuais e financeiras do grupo, além de ser o sócio administrador da empresa Sagrada Família Transportes e ser empresário individual, com atuação no agronegócio.

Não bastasse isso, das imagens acima colacionadas, observa-se que diversos automóveis de propriedade da empresa Sagrada Família

Transportes estão alocados nas dependências da Fazenda Vale do Tocantins, onde consta registrada uma filial da empresa Agropecuária Vale do Tocantins, como, por exemplo, o Caminhão de Carga Volvo, Renavam 01272445450, placa ESP-5G81/GO:



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil) divididos em 1.210.000 (um milhão, duzentos e dez mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real). Formado por R\$1.202.000,00 (um milhão, duzentos e dois mil) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

- a) Caminhão Trator, renavam 01272445450, placa ESP-5G81/GO, exercício 2023, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, número CRV 233659179043, código de segurança do CLA 81418260408, marca/modelo/versão Volvo/FH 540 6x4T, espécie/tipo Tração Caminhão Trator, chassi 9BVRG40D9ME903424, cor predominante roxa, cabine estendida, representado pelo valor de R\$ 772.000,00 (setecentos setenta e dois mil reais);

Há, ainda, a existência de garantias cruzadas. Na certidão de matrícula acostada no Evento 1, OUT195, constatam-se diversos registros de que o imóvel rural, de propriedade da empresa Agropecuária Agrovale do Tocantins, foi dado em garantia hipotecária, inclusive recentemente. Confira-se:

R-25-2.670: Turvânia-GO, 08 de outubro de 2024 - Protocolo: 12.460 de 07/10/2024 - HIPOTECA:
Procedo ao presente registro nos termos da **CÉDULA DE PRODUTO RURAL Nº 139/2024**, datada de 30 de setembro de 2024, com vencimento em **30 de março de 2025**, no valor de R\$ 3.369.452,00 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), emitida na cidade de Gurupi/TO, para constar que pelos emitentes **FLÁVIO GOMES DA SILVA** e sua esposa **PATRICIA VILELA PATO GOMES**, acima qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da credora **PRODUTECNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.211.971/0001-34, com sede na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Setor Industrial, CEP: 65.800-000. Demais cláusulas e condições constantes da via arquivada nesta Serventia. Cotação do ato: Emolumentos: R\$2.021,91, Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos: R\$429,64, ISSQN: R\$80,88. Selo eletrônico: 00302410015819127540004. Dou fé. Eu, _____
Jose Elias Martins Neto - Oficial Substituto.

Nessa perspectiva, os requisitos previstos no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, quais sejam: i) existência de garantias cruzadas; ii) relação de controle ou de dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes, encontram-se demonstrados nos autos.

Por fim, observa-se que, embora a empresa Agropecuária Agrovale do Tocantins tenha sede em Turvânia/GO, o contrato social

acostado no Evento 1, CNPJ16, Página 3, em sua cláusula primeira, consigna que há uma filial nessa Comarca. Vejamos:

A sociedade possui a seguinte Filial:

✓ **PEIXE – TO:** Situada no **LOTEAMENTO TOCANTINS E SÃO VALÉRIO, S/N, LOTE 03, 04, 06, 07 e 08, ZONA RURAL, CEP: 77.460-000, MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DE TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF: 09.943.146/0002-26, sob o NIRE 1790007929-5, cujo o objeto social é o mesmo da MATRIZ.

Aliás, importante destacar que é na filial onde ocorre o maior volume de operações do Grupo.

Deste modo, atendendo aos requisitos dispostos nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei n. 11.101/2005, plausível o processamento desta recuperação judicial sob a égide dos institutos da Consolidação Processual e Substancial, conforme requerido pelas empresas postulantes, e amparado pelas provas documentais apresentadas e diligências que confirmam a indissociabilidade das empresas requerentes.

VI – CONCLUSÃO

Após detida análise da documentação acostada aos autos, bem como das diligências para verificação do real funcionamento das requerentes, comprovando-se, assim, os requisitos intraprocessuais e extraprocessuais no presente *Laudo de Constatação Prévia*, resta concluir que as empresas do Grupo Agrovale do Tocantins estão aptas a receber o favor legal do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 c/c 69-J e 69-L, da Lei n. 11.101/2005.

É nossa conclusão.

De Brasília/DF para Peixe/TO, 07 de julho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.733